



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

GABINETE DO VEREADOR SIDNEY CANELLA



Lido 10 expediente
Em 16/06/24
Assinado

PROJETO DE LEI N.º /2024

Dispõe sobre a criação do Programa de Valorização da Pessoa Idosa no município de Belford Roxo, com o objetivo de incentivar a contratação de idosos no Serviço Público Municipal e promover a inclusão social e produtiva dessa população, conforme as diretrizes da legislação vigente e dá outras providências.

Autoria: Vereador SIDNEY CANELLA

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Valorização da Pessoa Idosa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos no Serviço Público Municipal, com o objetivo de incentivar uma cota de até 5% na contratação da Pessoa Idosa para trabalhar na Administração Pública Municipal de Belford Roxo.

Art. 2º - O Programa de Valorização da Pessoa Idosa no Serviço Público Municipal tem como objetivos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



III - Contribuir para a melhoria da qualidade de vida da Pessoa Idosa por meio do engajamento em atividades laborais;

IV - Fortalecer a intergeracionalidade e a troca de conhecimentos entre diferentes faixas etárias no ambiente de trabalho.

Art. 3º - Poderão participar do programa a Pessoa Idosa que atenda aos seguintes requisitos:

- I - Ter idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II - Possuir condições físicas e mentais para o desempenho da função para o qual for contratado, com avaliação para assegurar que não haja discriminação;
- III - Ser morador(a) do Município de Belford Roxo.

Art. 4º - A contratação da Pessoa Idosa será realizada por meio de processo seletivo simplificado, conforme regulamentação a ser estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, detalhando critérios e procedimentos para garantir transparência e igualdade de condições.

Art. 5º - As contratações realizadas no âmbito deste programa serão feitas por tempo determinado, respeitando o limite máximo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogadas por igual período. A justificativa detalhada para a contratação temporária será fornecida, prevendo mecanismos de avaliação e possível efetivação da Pessoa Idosa após o período inicial.

Art. 6º - A Administração Pública deverá considerar como meta a destinação de até 10% do total de suas vagas disponíveis para a contratação da Pessoa Idosa participante do programa, com um mínimo de 1% das vagas.

Art. 7º - A Pessoa Idosa contratada nos termos desta lei terá direito a:

- I - Remuneração compatível com a função desempenhada;
- II - Jornada de trabalho reduzida, de até 6 (seis) horas diárias;
- III - Todas as adaptações razoáveis no ambiente de trabalho para os idosos.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios e parcerias com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Este projeto de lei busca fomentar a inclusão social e produtiva da Pessoa Idosa em Belford Roxo, proporcionando-lhes oportunidades de inserção no mercado de trabalho e desenvolvimento profissional. Valorizando a vasta experiência e o conhecimento dos idosos, incentivamos uma cultura mais inclusiva e comprometida com o futuro da nossa comunidade.

Sala das Sessões, 02 junho de 2024.

Vereador Sidney Canella.